



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 991, DE 20 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre Isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) as Empresas do Ramo de Vigilância ou Segurança de Pessoas e Bens.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - durante o prazo de 03 (três) anos, contados a partir da vigência da presente Lei, as empresas do ramo de Vigilância e ou Segurança de Pessoas e Bens que se instalarem no Município.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 20 de junho de 1997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 20 de junho de 1997.

BENEDITO ANTUNES DE ANDRADE JÚNIOR
OFICIAL ADMINISTRATIVO